



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 40 /2016**

**De 09 de novembro de 2016.**

**“Autoriza ao Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares.”**

**O PREFEITO DO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares de mais 20% (vinte por cento) da despesa fixada no vigente Orçamento.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do Crédito a que se refere a presente Lei, bem como a classificação orçamentária da despesa, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divina Pastora/SE, em 09 de novembro de 2016.

  
**Sylvio Maurício Mendonça Cardoso**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

Divina Pastora/SE, 09 de novembro de 2016

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,  
Demais Vereadores,**

O Projeto de Lei que ora colocamos à Vossa apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa objetiva obter autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar visando à cobertura de despesas não prevista no Orçamento vigente.

A legislação pertinente à matéria encontra respaldo, nos seguintes dispositivos:

A abertura de crédito adicional, se faz necessária quando não há dotação orçamentária suficiente em uma rubrica, como ocorre no presente caso, conforme descreveremos, e como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

*“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.”*

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”*

*“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”*

Os recursos necessários à abertura do referido crédito suplementar serão indicados e discriminados em Decreto, conforme determina a Lei 4.320/64.



Ressalte-se que tal procedimento é necessário para adequação e alocação de recursos necessários para a finalização da gestão. Esse crédito suplementar nasce do momento em que se verificou a insuficiência do vigente orçamento, quando do momento da sua aprovação na Lei Orçamentária para 2016, que estimou as receitas e fixou as despesas para esse período, precisando de reforço de suplementação orçamentária para finalizar a gestão.

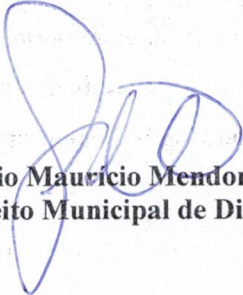
Vale salientar que a referida solicitação é de relevante e indiscutível interesse social, posto que as alterações servirão para finalizar a gestão, tendo como balizador o incremento da receita oriunda das ações judiciais dos royalties, obedecendo assim as garantias de direitos constitucionais, de modo que deve merecer uma atenção especial por parte dos nobres vereadores.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Dessa forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento à população, demonstrando o relevante interesse público de que se reveste, contamos com o apoio dos nobres edis para a deliberação do presente projeto, em CARÁTER DE URGÊNCIA.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



**Sylvio Mauricio Mendonça Cardoso**  
**Prefeito Municipal de Divina Pastora**